



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGD/vd/mag

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE POSSE - GO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA.** Na hipótese do presente procedimento, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD/CSJT, homologa-se o Relatório de Monitoramento, considerando-se cumpridas as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que aprovou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse - GO, no âmbito do TRT da 18ª Região. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Monitoramento de Auditorias e Obras n° **TST-CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para verificação do cumprimento das determinações do Plenário deste Conselho presentes no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que aprovou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse - GO, no âmbito do TRT da 18ª Região.

O Plenário do CSJT, por unanimidade, conheceu da referida Auditoria e, no mérito, homologou o resultado da auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000**

administrativa que concluiu pela continuidade dos procedimentos para a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho da cidade de Posse - GO, bem assim determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região que adotasse "as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, quais sejam: 1) providenciar a solicitação de retificação da área no alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Posse; 2) reparar a incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, no percentual de 3%, sob pena de incorrer em sobrepreço; e 3) atentar para a clareza na especificação das fontes utilizadas para pesquisa de preço nas planilhas orçamentárias em futuras obras do TRT da 18.ª Região". (fls. 32-36).

Nos presentes autos, encontram-se o Parecer Técnico Final n° 8/2013 e o Caderno de Evidências, ambos elaborados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT (fls. 6-31 e 38-78, respectivamente).

O Relatório de Monitoramento e a Informação n° 18/2018, ambos elaborados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, foram submetidos à consideração do Presidente deste Conselho Superior, Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou a distribuição do presente feito, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000 (fls. 79-92, 93-94 e 96, respectivamente).

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - RICSJT:

**Art. 90 O cumprimento das deliberações deste CSJT decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000**

objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.

Assim, **CONHEÇO** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porque em consonância com o referido dispositivo regimental.

**II - MÉRITO**

O presente procedimento destina-se à verificação do cumprimento das determinações do Plenário deste Conselho presentes no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que aprovou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse - GO, no âmbito do TRT da 18ª Região.

Conforme relatado, o referido projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse - GO foi submetido à deliberação do Plenário deste Conselho, que, subsidiando-se no Parecer Técnico n° 8/2013, aprovou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Posse - GO, autorizando sua execução, e determinou, ao TRT da 18ª Região, a adoção das seguintes medidas complementares:

- “1) providenciar a solicitação de retificação da área no alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Posse;
- 2) reparar a incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, no percentual de 3%, sob pena de incorrer em sobrepreço; e
- 3) atentar para a clareza na especificação das fontes utilizadas para pesquisa de preço nas planilhas orçamentárias em futuras obras do TRT da 18.ª Região” (fl. 36)

Ao efetuar o monitoramento relativo ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse e ao cumprimento das determinações contidas no mencionado acórdão, a Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

Auditoria e Controle - CCAUD emitiu Relatório de Monitoramento que, para melhor compreensão da análise técnica efetuada, reproduz-se, neste instante, em seu inteiro teor:

#### “1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 27/9/2013, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 8/2013, elaborado por esta Coordenadoria.

Os exames relativos ao presente monitoramento tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.433.936,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondentes ao Contrato n.º 71/2013 e ao seu termo aditivo.

#### 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

##### 2.1. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

##### 2.1.1. DELIBERAÇÃO

- 1) **providencie a solicitação de retificação da área no alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Posse;**

##### 2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 8/2013, que o Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 45/2013, emitido em 13/03/2013, com uma área a ser construída de 1.182,46m<sup>2</sup>.

Contudo, o parecer emitido pelo Núcleo de Engenharia do Regional, de 16/04/2013, esclarece “que a área construída a ser edificada, foi reduzida, de 1.182,47 m<sup>2</sup> para 1.011,01 m<sup>2</sup>, com a supressão do pavimento superior”.

#### 2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no “Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT”, que não retificou a área do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal, mas que este foi dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa correspondente a 1.011 m<sup>2</sup> e a segunda etapa 171.45 m<sup>2</sup>.

Assim, entendeu não ser necessária tal retificação por ser a primeira etapa correspondente à área citada no Parecer Técnico n.º 8/2013.

#### 2.1.4. ANÁLISE

Por ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 8/2013, o Tribunal Regional encaminhou cópia do Alvará de Construção n.º 45/2013, com área a ser construída de 1.182,46 m<sup>2</sup>.

Tal documento não mencionava a execução da obra em duas etapas, como descrito no Alvará de Construção n.º 141/2011, sendo a primeira etapa correspondente a 1.011 m<sup>2</sup> e a segunda etapa 171.45 m<sup>2</sup>.

Contudo, em 3/7/2014, foi emitido o Alvará de Habite-se n.º 86/2014, considerando que a edificação situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, quadra 27, lote 04, setor Augusto José Valente, com área de 1.011 m<sup>2</sup>, foi construída de acordo com o projeto apresentado à Prefeitura Municipal de Posse.

**Dessa forma, a necessidade de retificação do Alvará de Construção foi superada pela emissão do Alvará de Habite-se.**

#### 2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT;
- Parecer Técnico n.º 8/2013;
- Alvará de Construção n.º 141/2011;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

- Alvará de Construção n.º 45/2013;
- Alvará de Habite-se n.º 86/2014.

### **2.1.6. CONCLUSÃO**

#### **Determinação não mais aplicável.**

#### 2.2. COMPOSIÇÃO DO BDI

##### 2.2.1. DELIBERAÇÃO

**2) reparar a incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, no percentual de 3%, sob pena de incorrer em sobrepreço;**

##### 2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 8/2013, que o ISS (imposto sobre serviço) da obra de Posse incidiu sobre os serviços e os materiais, no percentual de 3,62%, quando o correto é incidir somente sobre os serviços.

##### 2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional anexou ao “Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT” nova composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com a incidência de 3% a título de ISSQN, bem assim informou que a retificação deu-se apenas por ocasião da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 71/2013, datado de 8/5/2014, e que instaurou o Processo Administrativo n.º 22686/2015 para levantamento e restituição dos valores pagos a maior à empresa contratada.

##### 2.2.4. ANÁLISE

O novo detalhamento da composição do BDI encaminhado pelo Tribunal Regional reparou a alíquota do ISSQN, que passou a incidir apenas sobre a mão de obra, no percentual de 3%.

Já a restituição dos valores pagos a maior à Empresa Skymeter Engenharia e Telecomunicações Ltda. foi tratada no Processo Administrativo n.º 22686/2015.

Apurou-se, nesse processo, o valor pago a maior no montante de R\$ 11.927,99, conforme despachos do Diretor-Geral, de 17/2/2016, e da Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, de 22/2/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

Em 30/3/2016, o Diretor-Geral declara que a empresa foi devidamente notificada, via edital, para recolhimento do valor apurado, mas que não houve o recolhimento da GRU.

Diante desse fato, o Diretor-Geral oficia ao Procurador-Chefe da União no Estado de Goiás para execução do montante de R\$ 11.927,99, por meio do Ofício TRT 18ª DG N° 037/2016, em 22/3/2016.

**Assim, considerando as informações prestadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que a questão recebeu o tratamento adequado no âmbito do Tribunal Regional à vista da devida recomposição ao erário, o que dispensa nova determinação do CSJT para o caso.**

#### 2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT;
- Detalhamento da Composição do BDI;
- Parecer Técnico n.º 8/2013; • Despacho Diretor-Geral, de 17/2/2016;
- Despacho Secretaria de Orçamento e Finanças, de 22/2/2016;
- GRU;
- Despacho Diretor-Geral, de 30/3/2016;
- Ofício TRT 18ª DG N° 037/2016.

#### **2.2.6. CONCLUSÃO**

##### **Determinação cumprida.**

#### 2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente, aprimorar o planejamento para a execução da obra, bem como preservar o erário em R\$ 11.927,99.

#### 2.3. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

##### 2.3.1. DELIBERAÇÕES

**3) atentar para a clareza na especificação das fontes utilizadas para pesquisa de preço nas planilhas orçamentárias em futuras obras do TRT da 18.ª Região.**

2.3.1. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 8/2013, observou-se que a fonte de pesquisa de preço de alguns itens da planilha de composição dos custos unitários não estava clara.

### 2.3.2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-6142- 44.2013.5.90.0000, o Tribunal Regional encaminhou os seguintes projetos para análise e aprovação do CSJT:

- construção do Fórum Trabalhista de Itumbiara;
- construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis;
- construção da Vara do Trabalho de Porangatu;
- construção da Vara do Trabalho de Inhumas;
- construção da Vara do Trabalho de Goiatuba;
- construção da Vara do Trabalho de Goianésia;
- reforma da Vara do Trabalho de Mineiros;
- reforma da Vara do Trabalho de Ceres;
- construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio;
- reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás.

### 2.3.3. ANÁLISE

Como citado anteriormente, foram analisados dez projetos por esta Coordenadoria após a publicação do Acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que geraram os Pareceres Técnicos n.ºs 3/2014, 13/2014, 14/2014, 21/2014, 24/2014, 1/2015, 1/2016, 19/2017 e 23/2017.

**Esses projetos não apresentaram problemas quanto à clareza na especificação das fontes utilizadas para pesquisa de custos das planilhas orçamentárias.**

**Assim, considera-se cumprida a deliberação do CSJT.**

### 2.3.4. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 8/2013.
- Pareceres Técnicos n.ºs 3/2014, 13/2014, 14/2014, 21/2014, 24/2014, 1/2015, 1/2016, 19/2017 e 23/2017.

### **2.3.5. CONCLUSÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

**Determinação cumprida.**

2.3.6. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente e na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o planejamento para a execução da obra.

2.4. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.4.1. DELIBERAÇÃO

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

**Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos de obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10, a seguir:

§ 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou os projetos de construção da Vara do Trabalho de Posse a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 8/2013, que os projetos atendiam à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.439.698,46.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000**

O Contrato n.º 71/2013, assinado entre a Empresa Skymeter Engenharia e Telecomunicações Ltda. e o TRT da 18ª Região para execução dos serviços de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Posse apresentou preço total geral de R\$ 1.306.372,92, sendo alterado uma vez:

- 1º Termo Aditivo, de 8/5/2014, que acresceu o valor do contrato para R\$ 1.433.936,87.

Quanto ao valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT, o Tribunal Regional afirma que esse foi obedecido e que não houve execução de despesas em outra ação que não fosse a 148F.

#### 2.4.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, os valores previstos no projeto aprovado pelo CSJT com os valores do Contrato e sua alteração.

Tabela 1 - Comparação contrato e medições

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Valor do contrato e seu termo aditivo (R\$)		Medições realizadas (R\$)	
1.439.698,46	Contrato n.º 71/2013	1.306.372,92	1	46.705,06
	Termo Aditivo	127.563,95	2	112.698,88
			3	90.284,88
			4	51.418,89
			5	69.958,30
			6	119.204,26
			7	53.321,20
	-	-	8	147.396,32
	-	-	9	39.082,06
		10	75.060,00	
		11	77.067,94	
		12	61.265,22	
		13	68.254,33	
		14	78.654,09	
		15	96.442,42	
		1* Ad	127.563,95	
		16	43.502,22	
		RD	79.056,95	
	<b>Total</b>	<b>1.433.936,87</b>	<b>Total</b>	<b>1.433.936,97</b>

**Depreende-se, da tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.439.698,46) não foi extrapolado pelo contrato e seu termo aditivo (1.433.936,87) ou pelo valor das medições realizadas (R\$ 1.433.936,97).**

#### 2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 71/2013 e termo aditivo;
- Formulário de Acompanhamento das Obras Avaliadas pelo CSJT.

#### **2.4.6. CONCLUSÃO**

**Determinação cumprida.**

#### 2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e Execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

### 3. CONCLUSÃO

**Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:**

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) providenciar a solicitação de retificação da área no alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Posse;					X
2) reparar a incidência do ISSQN na obra, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, no percentual de 3%, sob pena de inozerer em sobrepreço;	X				
3) atentar para a clareza na especificação das fontes utilizadas para pesquisa de preço nas planilhas orçamentárias em futuras obras do TRT da 18.ª Região.	X				
Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>				<b>1</b>

**Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000.**

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:**

**a) considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse;**

b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 1 de março de 2018.

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT” (fls.79-92 – grifos acrescidos)

Conforme se constata, efetuada a análise sistemática e pormenorizada dos documentos apresentados pelo TRT da 18ª Região, relacionados a cada uma das determinações contidas no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, bem como daqueles relacionados aos recursos financeiros objeto de fiscalização no presente monitoramento - que alcançaram o valor de 1.433.936,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) -, a **CCAUD concluiu que o TRT da 18ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no mencionado acórdão e, no tocante à única determinação não passível de aplicação, ressaltou que “a necessidade de retificação do Alvará de Construção foi superada pela emissão do Alvará de Habite-se”**.

**Assim**, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela CCAUD, **este Conselheiro Relator sugere:**

a) a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT;

b) que se considere cumpridas as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse - GO, no âmbito do TRT da 18ª Região; e c) que se determine o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT; considerar cumpridas as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000**

construção da sede da Vara do Trabalho de Posse - GO, no âmbito do TRT da 18ª Região; e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO**  
Conselheiro Relator